



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº137/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº219/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº205/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº151/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ALVILIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ 15.452.783/0001-11 situado na à Rua Minas Gerais nº 392, centro, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pela Secretária de Promoção e Assistência Social, Jani Maria Cúnico de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº753.013.939-87, residente e domiciliada à Rua Cáceres, nº302, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social, designada pela Portaria nº26/2021 e a empresa **ALVILIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº04.755.735/0001-86, estabelecida na Rua Coronel Estevão Alves Correa, nº446, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande – MS, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 219/2023, Dispensa de Licitação nº151/2023.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 53,25m² de divisórias Eucatex naval e 03 (três) portas no Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) do Município de Pedro Gomes – MS, incluindo o fornecimento dos materiais, em atendimento ao termo de Ajustamento de Conduta nº0003/2022/PJ/PDG.



CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados no na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) do Município de Pedro Gomes – MS, devendo obedecer as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;
- c) – Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;
- d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- e) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições estabelecidas na legislação específica e em conformidade com este instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da realização dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$7.575,00 (sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

4.2. O valor contratado inclui todos os custos como: r material, remuneração do pessoal, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato, conforme disponibilidade de caixa, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhados da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo



órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. As aquisições serão iniciadas imediatamente após a assinatura do presente termo de contrato, em conformidade com a demanda.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- 02.0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 08.244.0005.2073 – Manutenção das Atividades FEAS
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização que o Fundo Municipal de Assistência Social, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.
- 8.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão do contrato poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº8.666/93.
 - 10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - 10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.
- 10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4. Impedimento de contratar com a administração;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.6. Suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICILIO E FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 20 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante

ALVILIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44